



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 035/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS, PARAFUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Patos editou os Decretos n.º 08, 10, 14, 17, 28 e 31 de 2020, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

Considerando as recomendações constantes do Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que o momento é de isolamento social rígido e medidas sanitárias que preservem a saúde das pessoas, o que vem sendo adotado sob a orientação dos órgãos públicos competentes, sendo como regra ficar em casa.

DECRETA:

Art. 1.º A partir do dia 29 de junho do ano em curso, os estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados seguirão horário comercial, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes em feiras livres; mercados públicos, clínicas de estética, salões de beleza obedecendo todas as questões de higiene e segurança.

Art. 2.º Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I - Supermercado, mercadinho e mercearias;
- II - Conveniência;
- III - Posto de Combustível;
- IV - Farmácia;
- V - Hortifrutí;
- VI - Padaria;
- VII - Lava a jato;
- VIII - Oficina mecânica;
- IX - Serviço funeral funcionará em plantão de 24 horas;
- X - Borracharia;
- XI - Frigorífico.

Art. 3.º Permanecem fechados os estabelecimentos como: academias, áreas de lazer, feira da troca, casas noturnas, de festas ou de espetáculos, cinemas, bares e restaurantes;

I - A partir do dia 06 de julho de 2020, podem voltar a funcionar *Shoppings* e galerias em horários habituais (sem atividades dos cinemas, auditórios, praça de alimentação e áreas de jogos suspensos);

II - Atividades físicas ao ar livre (praças, avenidas, Canal do Frango, Terreiro do Forró), sempre com uso de máscaras e obedecendo o distanciamento entre as pessoas;

III - A partir do dia 01 de julho de 2020, fica autorizada a abertura de lojas de varejos e serviços no centro e nos bairros da cidade, em horário comercial, 08:00h às 18:00h, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapete umedecido com água sanitária ou similar. A permanência de 01 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados (4m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

IV - O Mercado Dárcilio Wanderley será aberto, com horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas, devendo seguir as mesmas orientações de segurança, higienização e controle quanto ao acesso de consumidores, funcionários e transeuntes, sempre com o uso de máscaras. Não será permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do mercado, mas os restaurantes e lanchonetes podem funcionar com *delivery* e *drive thru*,

V - Mercado Público Juvino Liliuso, inclusive as feiras livres, poderão funcionar de segunda-feira à sexta-feira, apenas para comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, bem como a feira do agricultor às quintas-feiras na Praça Padre Assis.

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local, bebidas alcoólicas e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, observando ainda, o espaço destinado a feira livre no entorno dos mercados, as barracas móveis devem ser montadas obedecendo um distanciamento de 5 metros de uma para outra.

VII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitais poderão funcionar observando as regras de proteção, uso de máscara, higienização e cuidados com o controle de entrada e saída de todos os consumidores, pacientes, colaboradores e demais pessoas, privilegiando o funcionamento, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

VIII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social de no mínimo de 2 metros entre uma cadeira e outra, vedado aglomeração e formação de fila de espera, observando os cuidados de renovação do ar para ambientes fechados, com abertura de portas e janelas a cada 30 minutos;

IX - Até dia 05 de julho de 2020, *shoppings centers*, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

X - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on-line, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das Igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, inclusive com portas e janelas abertas para renovação do ar;

XI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

XII - Construção Civil mantendo suas atividades, desde que os funcionários devidamente equipados com EPI's e uso obrigatório de máscaras;

XIII - Lojas de Material de Construção podem funcionar obedecendo as regras de *delivery* ou retirada dos produtos no local indicado ou na própria loja, com barreira física, sendo vedado aglomeração, filas e/ou permanência de consumidores no interior das lojas sem a utilização de máscaras, obedecendo a regra de acesso ao interior da loja, observando a quantidade de pessoas no interior da loja, sendo permitido 01 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados (4m²) de área, incluindo consumidores, funcionários, colaboradores e transeuntes.

XIV - Fábricas e indústrias de qualquer gênero devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os funcionários, utilização dos Epi's, máscaras, álcool gel, higienização periódica dos espaços e ambiente ventilado;

XV - Os estabelecimentos interditados pelos órgãos municipais ficam autorizados a funcionar seguindo este decreto;

XVI - Fica autorizado o retorno dos treinos pelos times de futebol do campeonato paraibano de futebol, respeitando o plano de retomada do futebol paraibano, expedido pela Federação Paraibana de Futebol, bem como orientação do Estado da Paraíba, utilizando para tanto o Estádio Municipal José Cavalcante, sendo vedado o treinamento em academias ou ambientes fechados.

Art. 4º Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 5º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins seguirá o funcionamento na forma de *delivery* e *drive thru*, obedecendo condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 20 de julho do corrente ano, podendo ser antecipado ou postergado de acordo com os dados epidemiológicos do município.

Art. 7º A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 8º Enquanto durar a situação de emergência instituída por este Decreto Municipal ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, os servidores com mais de sessenta anos, com problemas respiratórios e os portadores de doenças crônicas para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

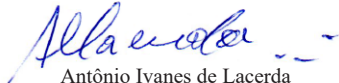
Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

- I - forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de até 06 (meses);
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Câmaras Frias para acomodação de vacinas do setor de Imunização a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 30/06/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 10/07/2020, Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 10/07/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/T8/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de junho de 2020.

Joelma Palmeira Pereira
Pregoeira Oficial

Pregão Presencial n.º: 009/2020
Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: C.S. DA SILVA ME

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa C.S. DA SILVA ME.

Patos (PB), 25 de junho de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ERRATA

MATERIA PUBLICADA EM 23/05/2020

PAGINA 04

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 583/2020

LEIA –SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019
CONTRATO Nº 583/2020

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 584/2020

LEIA –SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019
CONTRATO Nº 584/2020

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 585/2020

LEIA –SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019
CONTRATO Nº 585/2020

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB